



PROJETO DE LEI Nº 7472/EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, Agentes de Saúde Pública e Vigilância Ambiental para atuação junto a Secretaria de Município da Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, 09 (nove) Agentes de Saúde Pública e Vigilância Ambiental para atender a necessidade temporária de interesse público, conforme o disposto na Lei Municipal nº. 3326/91, de 04 de junho de 1991.

§ 1º A contratação, em caráter emergencial, de Agentes de Saúde Pública e Vigilância Ambiental decorre da necessidade de mais servidores para atender a recomendação do Ministério Público de que seja adotada vigilância permanente no controle do mosquito transmissor da Dengue.

§ 2º Para efeitos do Art. 257, inciso IV da Lei Municipal nº. 3326/91, a falta dos profissionais referidos no inciso III, do presente artigo, no Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal é considerada situação de emergência.

§ 3º As contratações previstas no caput deste artigo são pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei Municipal nº. 4677/03 de 17/07/2003.

Art. 2º Os servidores referidos no artigo 1º deverão atender diretamente as atividades de controle da Dengue no Município de Santa Maria.

Art. 3º Os vencimentos do Agente de Saúde Pública e Vigilância Ambiental estarão em conformidade com a Lei Municipal nº. 4745/04, de 05 de janeiro de 2004.

Art. 4º Os requisitos para a posse no cargo são os estabelecido na Lei Municipal nº 4745/2004, de 05 de janeiro de 2004:

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2010:

Projeto Atividade: 2021
Fontes de Recurso: 40
Elemento de Despesa: 31.90.11

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 7472/Executivo, que

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, Agentes de Saúde Pública e Vigilância Ambiental para atuação junto a Secretaria de Município da Saúde.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva autorização para a contratação de Agentes de Saúde Pública e Vigilância Ambiental em caráter emergencial.

Salientamos que a Secretaria de Município da Saúde precisa de profissionais habilitados para atender a demanda de serviço de controle e efetiva vigilância epidemiológica e ambiental considerando:

- I. Que o Município pactuou com a Secretaria de Saúde RS, através da Programação Municipal das Ações de Vigilância em Saúde (PAVS – 2010) e do Pacto pela Vida e de Gestão (2010-2011) as atividades relacionadas ao combate do *Aedes aegypti*;
- II. A recomendação do Ministério Público para que seja adotada vigilância permanente no controle do mosquito transmissor da Dengue;
- III. O repasse de recursos financeiros ao Município por parte do Ministério da Saúde para a efetiva vigilância epidemiológica e ambiental em saúde;
- IV. Que a Dengue é uma doença reincidente e das mais danosas à saúde humana e, por este motivo se constitui em sério problema de saúde pública no Brasil, principalmente no verão devido ao calor que favorece o aumento da infestação;
- V. Os termos da Lei Federal nº 8080/90, Artigo 18, II que estabelece a competência dos Governos Municipais no âmbito do SUS, bem como a Portaria 3252/09, que aprovou diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados e Municípios;
- VI. O Art. 37, inciso IX, da CF/1988, que define o seguinte: “A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”; e
- VII. O disposto na Lei Municipal nº 3326/1991, nos Arts. de 255 a 257.

Assim, para atender as exigências legais e prestar um serviço de efetiva vigilância epidemiológica e ambiental em saúde, apresentamos a presente matéria e esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação.

Santa Maria, 18 de novembro de 2010.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal